



Tomada de preços Nº. 001/2020

**ATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITAÇÃO**

Aos quatro dia do mês de agosto do corrente ano, às 08h30min, na sala do Departamento de Licitações e Contratos, a Comissão designada pelo Decreto nº Decreto nº 2.521/2020, composta dos membros, Carlos Jose Marcelino Oliveira, Presidente Josirley Oliveira dos Santos, Vice Presidente,; Secretário; Luiz Ozeneia dos Santos, Jose Naime Ferreira de Sousa e Ana Carla Pereira dos Santos, Membros, estando todos os presentes, reuniram-se sob a presidência, para abertura do Processo Licitatório modalidade **Tomada de preços Nº. 001/2020**, objetivando a **Contratação de empresa, para execução do PROJETO TÉCNICO SOCIAL – PTS e elaboração do PDST – PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO TERRITORIAL (Referencia Contrato CT: 0424628-46/2015,), MCIDADES/SANEAMENTO BASICO IMPLA/SES-SÃO FELIX DO XINGU – PA.** O senhor Presidente procedeu à abertura da sessão, apresentando os demais membros da Comissão Permanente de Licitação, compareceram ao certame as empresas **ABRADESA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA**, sociedade científica sem fins econômicos inscrita no CNPJ sob o nº 08.334.896/0001-57, Representado neste ato pela Sra. **ANA CAVALCANTE NÓBREGA DA CRUZ** inscrita no CPF 452.167.032-68. **E. C. P – SOLUÇÃO EM SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.726.497/0001-83, Representado neste ato pela Sr. **EDMUNDO MACHADO NETTO** inscrita no CPF 508.331.896-20. AS 09h04min no ato de credenciamento, perguntado às empresas se havia algum questionamento quanto a documentação de credenciamento. A licitante **ABRADESA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA** através da sua representante legal pediu que fosse constado em ATA que a empresa **E. C. P – SOLUÇÃO EM SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME** autenticou seus documentos no último dia que antecedia a abertura da licitação alegando que o EDITAL prever que a autenticação deveria ser feita no penúltimo dia. De outra parte a empresa **E. C. P.** através de seu representante legal em sua defesa alegou que trata-se de formalismo exacerbados, ferindo assim o principio da ampliação da disputa, não obstante a lei 13.726 sobre a desburocratização sana tal exigência. Diante dos fatos esta comissão decide por credenciar ambas as licitantes. Dando prosseguimento na abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, a CPL efetuou a abertura do envelope nº 01 contendo a documentação de habilitação, das Licitantes. O Presidente determinou a todos os membros que rubricassem folha a folha a documentação da empresa participante para em seguida disponibilizá-lo para o representante da mesma, após a análises das licitantes foi perguntado às empresas se havia algum questionamento quanto a documentação de HABILITAÇÃO, A licitante **E. C. P – SOLUÇÃO EM SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME** através da seu representante legal alegou que a licitante **ABRADESA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA** não apresentou a certidão de recuperação judicial conforme item 8.6.1 bem como não apresentou certidão simplificada para comprovação do patrimônio líquido referente ao Item 8.6.2.. Que por sua vez A licitante **ABRADESA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA** através de sua representante legal alegou que a licitante. **C. P – SOLUÇÃO EM SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME** apresentou certidão simplificada onde na mesma não apresenta arquivado o balanço patrimonial referente ao ano exercício 2019, bem como balanço apresentado não contem registro da JUCER. Diante do exposto às 10:45 o presidente resolveu suspender a sessão remarcando seu retorno para as 15h00m. as 15:05 foi reiniciada a sessão, e que neste período e em relação ao questionamento feito pela empresa **ABRADESA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA** quanto ao balanço patrimonial apresentado pela. **E. C. P – SOLUÇÃO EM SERVIÇOS GERAIS EIRELI – ME**, A CPL achou algumas inconsistência em relação ao registro do Balanço Patrimonial, relacionado a certidão simplificada não consta como última alteração o balanço patrimonial, diante dos fatos a CPL achou por bem realizar uma diligencia à Junta Comercial de Rondônia, procuramos no site os contatos e após



várias tentativas conseguimos falar com o servidor que se identificou como Fabiano Sousa pelo fone (69) 3216-8622, que não tinha as informações solicitadas mas que pediu que enviássemos email para o endereço [gabinete@jucer.ro.gov.br](mailto:gabinete@jucer.ro.gov.br) para ser encaminhado para o setor responsável, mais diante mão e em pesquisa superficial ao sistema informou que não constava arquivos ou registros de balanço patrimonial referente ao exercício de 2019 e que em uma segunda ligação para o fone (69) 32168640 falamos com um segundo servidor que se identificou como José que diante da documentação enviada disse que iria solicitar para outro servidor que nos enviasse resposta e que em seguida recebemos um email da servidora Maria Rosinéia que nos solicitou que convertesse os arquivos para PDF e que em seguida nos enviaria a resposta solicitada. Diante do exposto objetivando a urgência no prosseguimento do feito, por se tratar de verbas de transferência da união, que tem data limite para apresentação da ordem de serviço sendo até o dia 14 de agosto de 2020, damos por satisfeito a diligência, deixamos pra fazer a juntada da certidão de não registro do balanço patrimonial para o dia 05 de agosto de 2020. Em resposta aos questionamentos da empresa **E. C. P – SOLUÇÃO EM SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME** em desfavor da empresa **ABRADESA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA** as argumentações ficaram sanadas tendo em vista que a mesma apresentou a Certidão Judicial Civil Negativa atendendo as exigências do Item 8.6.1 e sobre a comprovação do patrimônio líquido através de certidão simplificada não se aplica por se tratar de uma associação sem fins lucrativos, a mesma por força da lei não possui registro na junta comercial. Quanto ao patrimônio líquido apresentado pela licitante o valor está acima dos 10% (dez por cento) previsto no edital sendo satisfatório para o cumprimento do devido item. Sendo assim a comissão permanente de licitação decide por habilitar a licitante **ABRADESA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA** por ter cumprido todos os requisitos legais do edital para esta fase e decide por inabilitar a empresa **E. C. P – SOLUÇÃO EM SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME** por não ter cumprido os requisitos previsto neste edital referente ao balanço patrimonial constante no item 8.6.3. Fica registrado que a empresa **E. C. P – SOLUÇÃO EM SERVIÇOS GERAIS EIRELI – ME** solicitou e foram devolvidos o envelope 2 da proposta técnica e o envelope 3 da proposta de preço. Que foi oportunizado aos presentes a oportunidade de apresentar a intenção de interpor recurso os mesmos responderam negativamente e em ato contínuo o presidente deu prosseguimento na abertura do envelope 2 contendo a proposta técnica. O Presidente determinou a todos os membros que rubricassem folha a folha a documentação da empresa participante para em seguida disponibilizá-lo para o representante da mesma, após a análises das licitantes, que em virtude da complexidade de análise técnica, fica estabelecido para o dia 10 de agosto de 2020 o resultado da análise bem como a abertura do envelope 3 da proposta de preço por fim será publicado no Diário Oficial dos Municípios bem como no e-mails da empresas o resultado final da licitação. As 17h57m eu Luiz Ozeneia dos Santos, lavrei o presente que vai assinada por todos os presentes.

**Luiz Ozeneia dos Santos**  
 Secretário da Comissão Permanente de  
 Licitação  
 Decreto nº 2521/2020

**Carlos Jose Marcelino de Oliveira**  
 Presidente da Comissão Permanente de  
 Licitação  
 Decreto nº 2521/2020

**AUSENTE**

**Josirley Oliveira do Santos**  
 Vice Presidente da Comissão  
 Permanente de Licitação  
 Decreto nº 2521/2020



**AUSENTE**

**Jose Naime dos Reis de Sousa**  
 Membro da Comissão Permanente de Licitação  
 Decreto nº 2521/2020

  
**Ana Carla Pereira dos Santos**  
 Membro da Comissão Permanente de Licitação  
 Decreto nº 2521/2020

  
**Maria Bomfim Silva Araújo**  
 CPF 598.894.702-68  
 Assistente social CRSS 7115 - PA

  
**E. C. P – SOLUÇÃO EM SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME**  
 Sra. Ana Cavalcante Nobrega da Cruz  
 CPF nº. 452.167.032-68

  
**ABRADESA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO  
 SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA**  
 Sr. Edmundo Machado Netto  
 CPF nº. 508.331.896-20

